



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Processo n.º : **202029/12-TC**

Origem : **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**

Assunto : **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011**

Instrução n.º : **164/14 - DCM – 1º CONTRADITÓRIO**

Ementa: **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**. Prestação de Contas do exercício de 2011. 1º Contraditório:  
**Contas Regulares com Ressalvas. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.**

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, relativa ao exercício financeiro de 2011 peças processuais nºs 52 a 68.

O Primeiro Exame realizado pela Diretoria de Contas Municipais evidenciou a existência de restrição, ressalva e/ou ausência de elementos essenciais no processo de prestação de contas, que serão doravante tratadas em conformidade com a formulação que constou daquela Instrução. Oportunizado o exercício do direito do contraditório, o Responsável procurou sanar as anomalias apontadas, razão pela qual retornam as contas para exame, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na citada Instrução, e as novas conclusões face os fatos apresentados na peça de defesa.

## **1 - DAS CONSTATAÇÕES ABORDADAS NO PRIMEIRO EXAME**

### **1.1 - DA ANÁLISE DAS RESSALVAS**

#### **OUTROS ASPECTOS LEGAIS**

- Ressalva - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva. - Fonte de Critério - Constituição Federal, art. 77, § 3º - ADCT**

#### **Primeiro Exame**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Nos termos do Parecer e/ou Resolução do Conselho Municipal de Saúde juntado ao processo, verifica-se a indicação por parte deste Colegiado, das Ressalvas abaixo indicadas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Justificativas da Administração sobre as ressalvas apontadas;
- b) Manifestação do Conselho acerca das justificativas apresentadas pela Administração;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARAMBEÍ**

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Carambeí, referentes ao ano de 2011, com as seguintes ressalvas:

- I. Ampliar a disponibilidade de consultas especializadas, em especial na área de oftalmologia;
- II. Aumentar o número de ESF;
- III. Aumentar o número de inspetores sanitários para atender a demanda do município;

Art. 3º Alertar que a reincidência dos apontamentos de que tratam os incisos dos artigos 1º e 2º, desta Resolução, poderá ensejar a desaprovação do Relatório Anual de Gestão no exercício de 2011, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais, conforme o grau que o caso determinar.

Carambeí, 19 de Março de 2012

Albert Kuipers  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

## **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam às páginas 4,5 peça processual nº 67,5 peça processual nº 60

O responsável apresenta justificativa no sentido de que: "O conselho de Saúde manifestou-se pela aprovação com ressalva ao relatório de gestão de 2011, relativo a:

1) Necessidade de ampliação de atendimento especializado.

Alega em resumo o responsável que o Município deve priorizar o atendimento básico, sendo que o atendimento especializado é de responsabilidade do Estado e União;

2) Ampliação de Equipe de Saúde da Família.

Aqui o responsável alega que o Município não conta com estrutura de pessoal para ampliação das equipes de PFS.

3) Contratação do pessoal da Vigilância.

Em 2012 foi realizado concurso para contratação de novos profissionais, resolvendo a situação de ressalva".

## **DA ANÁLISE TÉCNICA:**

Neste ponto, apesar do responsável apresentar as justificativas acima e ainda encaminhar a resolução nº 02, conforme consta da peça processual nº 60, página nº 5, essa Diretoria opina por manter a ressalva, haja vista, que a situação aqui tratada só poderá ser resolvida com a anuência de todos os membros do Conselho de Saúde, a quem cabe, relevar as ressalvas apontadas por eles no exame inicial.

## **Conclusão: RESSALVA MANTIDA**

- Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva. -**  
**Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

### **Primeiro Exame**

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das ressalvas abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

### **Comentários do Analista no Primeiro Exame:**

O Relatório do Controle Interno é pela REGULARIDADE COM RESSALVA da gestão praticada pelos responsáveis no período avaliado, possuindo indicação de Ressalva nos seguinte itens:

- a) 6.5 - Convênios Recebidos;
- b) 6.6 - Contratos e Aditivos;
- c) 6.10 - Bens Patrimoniais em Relação ao Inventário.

### **DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam às páginas 3,4 peça processual nº 67

### **DA ANÁLISE TÉCNICA:**

Neste ponto, muito embora o responsável apresente justificativa não veio a este contraditório quaisquer manifestações do Responsável pelo Controle Interno, dando conta de que concorda com tais justificativas, também foi indicado documentos anexo Relatório de Controle na página 4, da peça processual nº 67, contudo, não encontramos tal anexo, mais um motivo para opinarmos por manter o item conforme já indicado no exame inicial, ou seja, manter a ressalva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Conclusão: RESSALVA MANTIDA**

**1.2 - DA ANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS**

**ASPECTOS PATRIMONIAIS**

- Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2010. - Fonte de Critério - Lei Complementar nº 101/00, art. 30, § 7º - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º

**Primeiro Exame**

Considerando o mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a inclusão na Dívida Consolidada das sentenças judiciais notificadas no período de maio de 2000 a junho de 2010, constata-se que o valor da Dívida Fundada relativa aos precatórios não é compatível com total das sentenças pendentes de pagamento do mesmo período. Abaixo a lista das sentenças não inscritas na dívida, extraída de relação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, em combinação com as informações enviadas pela Entidade no sistema SIM-AM - Módulo de Informações Anuais.

Passível de aplicação da multa administrativa, por infração à norma legal ou regulamentar, prevista no inciso III do art. 87, nos termos do § 4º, do mesmo artigo, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação que os valores devidos foram pagos ou inscritos na dívida fundada em período subsequente, necessariamente corroborado com as informações contidas no sistema SIM-AM do ano seguinte;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Demonstrativo do Item:**

1. Soma das sentenças judiciais com data de notificação entre 04/05/2000 e 01/07/2010	958.783,08
2. Saldo da conta contábil 6.01.02.01 e 6.01.02.02 - Dívidas Oriundas de Precatórios Trabalhistas e Cíveis	823.849,37
3. Soma das sentenças judiciais com data de notificação anterior a 04/05/2000	0,00
4. Saldo da conta contábil 6.01.02.03 - Precatórios anteriores a 04/05/2000	0,00
5. Soma da dívida não inscrita (1-2) + (3-4)	134.933,71

**DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam às páginas 1, peça 67,1 a 10 peça 52 ,1 a 6 peça 55,1 a 7 peça 58,1 a 6 peça 59,1 a 7,1 a 9 peça 61,62,1 a 11 peça 63,1 a 11 peça 64,1 a 14 peça 65.

Informa o responsável que a diferença apontada no exame inicial se deu em função de: "A inscrição foi feita pelo valor requisitado, conforme lista em anexo informa ainda que os valores inscritos foram todos quitados em 2012, conforme comprovantes de pagamento em anexo e cópia da certidão de quitação de débitos trabalhistas peça processual nº 66, e de acordo com os valores atualizados pela Justiça do Trabalho"

LISTA DE PRECÁTORIOS INSCRITOS EM 2011 E PAGOS EM 2012				
	SIM-AM/PCA	VALOR INSCRITO	VALOR PAGO	DATA PAGAMENTO
ROSANA DE FATIMA DE SOUZA	237053,18	195150,88	214935,73	20/03/2012
LUIZ ANTONIO PEDROSO	118856,87	98532,96	100501,38	20/03/2012
PAULO CEZAR GAIA	145714,01	122663,24	142126,31	20/03/2012
EVALDO DEFINSK	45135,28	38819,23	45779,73	30/07/2012
DAVID CONCEIÇÃO CARUSO	11439,97	9803,25	10181,46	30/07/2012
MANOEL CLARO ALVES NETO	128008,1	117890,52	132106,51	30/07/2012
OCTAVIO ANTONIO A. DA COSTA FILHO	161518,82	142253,43	173120,23	30/07 31/07/2012
ALCEBIADES DE ANHAIA	39491,89	34609,3	33829,37	30/07 01/08/2012
MARCELO GERALDO DOS SANTOS	71564,96	64126,56	70575,75	30/07 02/08/2012
	958783,08	823849,37	923156,47	
		134933,71		

CARAMBEI, 13/09/2012

  
Prefeitura Municipal de Carambei  
Nelson CRIST - CPF 337.679.129-53  
Contador - CRC-PR 19.139/O-0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**DA ANÁLISE TÉCNICA:**

Aqui, diante dos argumentos e documentos encaminhados pelo responsável verifica-se que os pagamentos ocorreram conforme pode ser observados nas peças processuais nºs 52,54,55,58,59,51,62,63,64 e 65. Também efetuamos pesquisas nos dados do TRT e conforme consta do sitio da Entidade vê-se que os valores estão baixados e quitados documentos abaixo, deste modo, opina-se por regularizar o item em questão.

**► INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO AUTUADO(A) EM 29/09/2009**

**Numeração Única:** 00696-2006-656-09-41-0  
**Número Antigo:** Precat - 1086 - 2009  
**Numeração CNJ:** 0069641-66.2006.5.09.0656  
**Endereço:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
**Local Atual:** AUTOS EM TRANSITO  
**EXEQÜENTE(s):** Rosana de Fátima de Sousa [Exibir Advogados](#)  
**EXECUTADO(s):** Município de Carambeí [Exibir Advogados](#)  
**Autuação:** 29/09/2009  
**Origem:** CARAMBEI  
**Processo de Origem:** 696 2006 656  
**Volumes:** 1  
**Fase:** BAIXADO

**► PROCESSOS RELACIONADOS**

RTOrd autuado(a) em 08/12/2006  
RO autuado(a) em 10/08/2007  
AIRR autuado(a) em 17/07/2008

**► HISTÓRICOS**

27/04/2012 Publicado(a) o(a) Edital em 27/04/2012.  
25/04/2012 Quitado o precatório  
25/04/2012 Remetidos os Autos para Vara do Trabalho de Castro .  
23/04/2012 Conclusos os autos para despacho  
27/11/2009 Expedição de Ofício - Na- Remessa Cópia de Of. Requisitório / Ar - Envio: Malote - Nrº Relação: 002913207/2009.  
21/10/2009 Expedição de Ofício - Ofício Requisitório (2216) Município - Direto - Envio: Ar - Nrº Relação: 002577120/2009.  
29/09/2009 Recebidos os autos  
29/09/2009 Remetidos os Autos da Distribuição a(o) Secretaria de Precatórios  
29/09/2009 Recebidos os autos

**►► exibir históricos anteriores**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

### ► INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO AUTUADO(A) EM 29/06/2009

**Numeração Única:** 00417-2006-656-09-40-5

**Número Antigo:** Precat - 857 - 2009

**Numeração CNJ:** 0041740-26.2006.5.09.0656

**Endereço:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

**Local Atual:** AUTOS EM TRANSITO

**EXEQÜENTE(s):** Luiz Antonio Pedroso [Exibir Advogados](#)

**EXECUTADO(s):** Municipio de Carambei [Exibir Advogados](#)

**Autuação:** 29/06/2009

**Origem:** CARAMBEI

**Processo de Origem:** 417 2006 656

**Volumes:** 1

**Fase:** BAIXADO

### ► PROCESSOS RELACIONADOS

RTOrd autuado(a) em 14/09/2006

RO autuado(a) em 25/05/2007

### ► HISTÓRICOS

27/04/2012 Publicado(a) o(a) Edital em 27/04/2012.

25/04/2012 Quitado o precatório

25/04/2012 Remetidos os Autos para Vara do Trabalho de Castro .

23/04/2012 Conclusos os autos para despacho

16/12/2009 Expedição de Ofício - Na- Remessa Cópia de Of. Requisitório / Ar - Envio: Malote - Nrº Relação: 003081779/2009.

12/11/2009 Expedição de Ofício - Ofício Requisitório (2216) Município - Direto - Envio: Ar - Nrº Relação: 002775325/2009.

16/10/2009 Recebidos os autos

16/10/2009 Remetidos os Autos da Distribuição a(o) Secretaria de Precatórios

16/10/2009 Recebidos os autos

10/07/2009 Publicado(a) o(a) Edital em 10/07/2009.

06/07/2009 Remetidos os Autos para Vara do Trabalho de Castro .

06/07/2009 Conclusos os autos para DESPACHO

29/06/2009 Recebidos os autos

29/06/2009 Remetidos os Autos da Distribuição a(o) Secretaria de Precatórios

29/06/2009 Recebidos os autos

### ►► exibir históricos anteriores



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

### ► INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO AUTUADO(A) EM 10/11/2009

**Numeração Única:** 00219-2007-656-09-40-2  
**Número Antigo:** Precat - 1247 - 2009  
**Numeração CNJ:** 0021940-75.2007.5.09.0656  
**Endereço:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
**Local Atual:** AUTOS EM TRANSITO  
**EXEQÜENTE(s):** Paulo Cesar Gaia [Exibir Advogados](#)  
**EXECUTADO(s):** Município de Carambeí [Exibir Advogados](#)  
**Autuação:** 10/11/2009  
**Origem:** CASTRO  
**Processo de Origem:** 219 2007 656  
**Volumes:** 1  
**Fase:** BAIXADO

### ► PROCESSOS RELACIONADOS

RTOrd autuado(a) em 07/03/2007  
RO autuado(a) em 20/07/2007  
AP autuado(a) em 10/09/2008

### ► HISTÓRICOS

27/04/2012 Publicado(a) o(a) Edital em 27/04/2012.  
25/04/2012 Quitado o precatório  
25/04/2012 Remetidos os Autos para Vara do Trabalho de Castro .  
23/04/2012 Conclusos os autos para despacho  
29/03/2010 Expedição de Ofício - Na- Remessa Cópia de Of. Requisitório / Ar - Envio: Malote - Nrº Relação: 000702565/2010.  
08/03/2010 Recebidos os autos  
26/02/2010 Autos entregues em carga ao ADVOGADO - Margarida Leoni Dahne - Réu-1 .  
05/02/2010 Publicado(a) o(a) Edital em 05/02/2010. - Prazo: 09/03/2010  
27/01/2010 Conclusos os autos para DESPACHO  
25/01/2010 Expedição de Ofício - Ofício Requisitório (2216) Município - Direto - Envio: Ar - Nrº Relação: 000107020/2010.  
10/11/2009 Recebidos os autos  
10/11/2009 Remetidos os Autos da Distribuição a(o) Secretaria de Precatórios  
10/11/2009 Recebidos os autos

### ► [exibir históricos anteriores](#)

### ► INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO AUTUADO(A) EM 10/03/2010

**Numeração Única:** 00354-2008-656-09-40-9  
**Número Antigo:** Precat - 131 - 2010  
**Numeração CNJ:** 0000825-61.2008.5.09.0656  
**Endereço:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
**Local Atual:** AUTOS EM TRANSITO  
**EXEQÜENTE(s):** David Conceição Caruso [Exibir Advogados](#)  
**EXECUTADO(s):** Município de Carambeí [Exibir Advogados](#)  
**Autuação:** 10/03/2010  
**Origem:** CARAMBEI  
**Processo de Origem:** 354 2008 656  
**Volumes:** 1  
**Fase:** BAIXADO

### ► PROCESSOS RELACIONADOS

RTOrd autuado(a) em 16/06/2008  
RO autuado(a) em 20/02/2009

### ► HISTÓRICOS

06/09/2012 Publicado(a) o(a) Edital em 06/09/2012.  
29/08/2012 Remetidos os Autos para Vara do Trabalho de Castro .  
28/08/2012 Quitado o precatório  
22/08/2012 Conclusos os autos para despacho  
04/05/2010 Expedição de Ofício - Na- Remessa Cópia de Of. Requisitório / Ar - Envio: Malote - Nrº Relação: 001031863/2010.  
15/04/2010 Expedição de Ofício - Ofício Requisitório (2216) Município - Direta - Envio: Ar - Nrº Relação: 000849437/2010.  
10/03/2010 Recebidos os autos  
10/03/2010 Remetidos os Autos da Distribuição a(o) Secretaria de Precatórios  
10/03/2010 Recebidos os autos

### ► [exibir históricos anteriores](#)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

### ► INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO AUTUADO(A) EM 26/01/2010

**Numeração Única:** 00421-2006-656-09-40-3

**Número Antigo:** Precat - 26 - 2010

**Numeração CNJ:** 0001171-80.2006.5.09.0656

**Endereço:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

**Local Atual:** VARA DO TRABALHO DE CASTRO

**EXEQÜENTE(s):** Evaldo Definski [Exibir Advogados](#)

**EXECUTADO(s):** Município de Carambei [Exibir Advogados](#)

**Autuação:** 26/01/2010

**Origem:** CARAMBEI

**Processo de Origem:** 421 2006 656

**Volumes:** 2

**Fase:** BAIXADO

### ► PROCESSOS RELACIONADOS

RTOrd autuado(a) em 14/09/2006

RO autuado(a) em 25/05/2007

### ► HISTÓRICOS

14/09/2012 Recebidos os autos

06/09/2012 Publicado(a) o(a) Edital em 06/09/2012.

29/08/2012 Remetidos os Autos para Vara do Trabalho de Castro .

28/08/2012 Quitado o precatório

22/08/2012 Conclusos os autos para despacho

12/05/2010 Expedição de Ofício - Na- Remessa Cópia de Of. Requisitório / Ar - Envio: Malote - Nrº Relação: 001114420/2010.

16/04/2010 Expedição de Ofício - Ofício Requisitório (2216) Município - Direta - Envio: Ar - Nrº Relação: 000860572/2010.

05/03/2010 Publicado(a) o(a) Edital em 05/03/2010. - Prazo: 06/04/2010

01/03/2010 Conclusos os autos para DESPACHO

27/01/2010 Recebidos os autos

27/01/2010 Remetidos os Autos da Distribuição a(o) Secretaria de Precatórios

26/01/2010 Recebidos os autos

### ► exibir históricos anteriores

### ► INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO AUTUADO(A) EM 16/04/2010

**Numeração Única:** 00496-2006-656-09-41-7

**Número Antigo:** Precat - 275 - 2010

**Numeração CNJ:** 0001172-65.2006.5.09.0656

**Endereço:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

**Local Atual:** AUTOS EM TRANSITO

**EXEQÜENTE(s):** Alcebiades de Anhaia [Exibir Advogados](#)

**EXECUTADO(s):** Município de Carambei [Exibir Advogados](#)

**Autuação:** 16/04/2010

**Origem:** CARAMBEI

**Processo de Origem:** 496 2006 656

**Volumes:** 1

**Fase:** BAIXADO

### ► PROCESSOS RELACIONADOS

RTOrd autuado(a) em 08/11/2006

RO autuado(a) em 27/07/2007

AIRR autuado(a) em 29/05/2008

### ► HISTÓRICOS

06/09/2012 Publicado(a) o(a) Edital em 06/09/2012.

31/08/2012 Remetidos os Autos para Vara do Trabalho de Castro .

29/08/2012 Quitado o precatório

22/08/2012 Conclusos os autos para despacho

23/07/2010 Publicado(a) o(a) Edital em 23/07/2010. - Prazo: 10/08/2010

16/07/2010 Conclusos os autos para DESPACHO

01/06/2010 Expedição de Ofício - Ofício Requisitório (2216) Município - Direta - Envio: Ar - Nrº Relação: 001246190/2010.

19/04/2010 Recebidos os autos

19/04/2010 Remetidos os Autos da Distribuição a(o) Secretaria de Precatórios

16/04/2010 Recebidos os autos

### ► exibir históricos anteriores



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

### ► INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO AUTUADO(A) EM 30/03/2007

**Numeração Única:** 00465-2006-656-09-00-9  
**Número Antigo:** RO - 4101 - 2007  
**Numeração CNJ:** 0046500-18.2006.5.09.0656  
**Endereço:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
**Local Atual:** VARA DO TRABALHO DE CASTRO  
**RECORRENTE(s):** Marcelo Geraldo dos Santos [Exibir Advogados](#)  
**RECORRIDO(s):** Município de Carambeí [Exibir Advogados](#)  
**Autuação:** 30/03/2007  
**Origem:** CARAMBEI  
**Processo de Origem:** 465 2006 656  
**Volumes:** 2  
**Fase:** BAIXADO

### ► PROCESSOS RELACIONADOS

RTOrd autuado(a) em 10/10/2006  
AP autuado(a) em 14/01/2009  
Precat autuado(a) em 18/06/2010

### ► HISTÓRICOS

21/01/2008 AUTOS REMETIDOS AO (À) VARA DO TRABALHO DE CASTRO - BAIXADO  
14/01/2008 EXPIRADO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE AGRAGO  
07/12/2007 EDITAL PUBLICADO Nº 00126/2007 - RECURSO DENEGADO 28 - Prazo: 14/01/2008  
30/11/2007 AUTOS REMETIDOS AO (À) SERVIÇO PROCESSUAL  
26/11/2007 AUTOS REMETIDOS AO (À) GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
22/11/2007 PROTOCOLO Nº 0068642 - INTERPOSTO RECURSO DE REVISTA POR Município de Carambeí  
06/11/2007 AUTOS REMETIDOS AO (À) SERVIÇO PROCESSUAL - AGUARDANDO RECURSO  
06/11/2007 PUBLICADO ACÓRDÃO Nº 32370 / 2007 (ED)  
25/10/2007 AUTOS REMETIDOS AO (À) SERVIÇO DE REG. E PUBL. ACORDAOS  
24/10/2007 JULGADO - DAR PROVIMENTO AO(S) embargos de declaração  
23/10/2007 AUTOS REMETIDOS AO (À) 4A. TURMA (88)  
09/10/2007 AUTOS REMETIDOS AO (À) GABINETE DA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES  
17/09/2007 INCLuíDO NO EDITAL Nº 00060/2007 - com publicação para 21/09/2007 1 - Prazo: 28/09/2007  
12/09/2007 AUTOS REMETIDOS AO (À) 4A. TURMA (87)  
03/09/2007 AUTOS REMETIDOS AO (À) GABINETE DA DESEMBARGADORA MÁRCIA DOMINGUES - COM O RELATOR DOS EMBARGOS

### ►► exibir históricos anteriores

### ► INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO AUTUADO(A) EM 19/05/2010

**Numeração Única:** 00600-2007-656-09-40-1  
**Número Antigo:** Precat - 440 - 2010  
**Numeração CNJ:** 0001242-48.2007.5.09.0656  
**Endereço:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ  
**Local Atual:** AUTOS EM TRANSITO  
**EXEQÜENTE(s):** Octavio Antonio Azevedo da Costa Filho [Exibir Advogados](#)  
**EXECUTADO(s):** Município de Carambei [Exibir Advogados](#)  
**Autuação:** 19/05/2010  
**Origem:** CARAMBEI  
**Processo de Origem:** 600 2007 656  
**Volumes:** 1  
**Fase:** BAIXADO

### ► PROCESSOS RELACIONADOS

RTOrd autuado(a) em 19/06/2007  
RO autuado(a) em 23/11/2007

### ► HISTÓRICOS

06/09/2012 Publicado(a) o(a) Edital em 06/09/2012.  
29/08/2012 Remetidos os Autos para Vara do Trabalho de Castro .  
28/08/2012 Quitado o precatório  
22/08/2012 Conclusos os autos para despacho  
20/08/2010 Publicado(a) o(a) Edital em 20/08/2010. - Prazo: 09/09/2010  
12/08/2010 Conclusos os autos para DESPACHO  
22/06/2010 Expedição de Ofício - Ofício Requisitório (2216) Município - Direta - Envio: Ar - Nrº Relação: 001352334/2010.  
04/06/2010 Publicado(a) o(a) Edital em 04/06/2010. - Prazo: 11/06/2010  
20/05/2010 Recebidos os autos  
19/05/2010 Remetidos os Autos da Distribuição a(o) Secretaria de Conciliação e Execução Em Face da Fazenda Pública  
19/05/2010 Recebidos os autos

### ►► exibir históricos anteriores



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

#### ► INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO AUTUADO(A) EM 10/03/2010

**Numeração Única:** 01074-2007-656-09-40-7

**Número Antigo:** Precat - 120 - 2010

**Numeração CNJ:** 0001240-78.2007.5.09.0655

**Endereço:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

**Local Atual:** VARA DO TRABALHO DE CASTRO

**EXEQÜENTE(s):** Manoel Claro Alves Neto [Exibir Advogados](#)

**EXECUTADO(s):** Município de Carambei [Exibir Advogados](#)

**Autuação:** 10/03/2010

**Origem:** CARAMBEI

**Processo de Origem:** 1074 2007 656

**Volumes:** 1

**Fase:** BAIXADO

#### ► PROCESSOS RELACIONADOS

RTOrd autuado(a) em 20/11/2007

RO autuado(a) em 23/07/2008

#### ► HISTÓRICOS

14/09/2012 Recebidos os autos

06/09/2012 Publicado(a) o(a) Edital em 06/09/2012.

29/08/2012 Remetidos os Autos para Vara do Trabalho de Castro .

28/08/2012 Quitoado o precatório

22/08/2012 Conclusos os autos para despacho

13/07/2012 Publicado(a) o(a) Edital em 13/07/2012.

09/07/2012 Conclusos os autos para despacho

11/06/2010 Expedição de Ofício - Na- Remessa Cópia de Of. Requisitório / Ar - Envio: Malote - Nrº Relação: 001294449/2010.

13/05/2010 Expedição de Ofício - Ofício Requisitório (2216) Município - Direta - Envio: Ar - Nrº Relação: 001120949/2010.

10/03/2010 Recebidos os autos

10/03/2010 Remetidos os Autos da Distribuição a(o) Secretaria de Precatórios

10/03/2010 Recebidos os autos

#### ► exibir históricos anteriores

### DA MULTA:

Diante das justificativas e dos documentos apresentados pelo interessado, os quais permitem sanar o apontamento de irregularidade, poderá ser afastada a aplicação de multa antes proposta em relação a este item.

### Conclusão: REGULARIZADO

- Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos. - Fonte de Critério - Lei 4320/64 Capítulo IV - Multa L.C.E. 113/2005, art. 87, III, §4º**

### Primeiro Exame



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

A comparação entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), conforme demonstração abaixo.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Demonstrativo individualizando as diferenças apuradas e os esclarecimentos para justificar as diferenças;
- b) Comprovação da regularização dos valores no sistema SIM-AM ou na contabilidade;
- c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ		
Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM		
DADOS DO SIM-AM	CONTABILIDADE	DIFERENÇAS
ATIVO PERMANENTE 33.066.107,12	33.083.629,62	17.522,50
Bens Móveis 9.319.083,73	9.316.971,83	-2.111,90
Bens Imóveis 13.150.217,96	13.285.516,76	135.298,80
Bens Móveis em Processo de Aquisição 147.949,21	147.949,21	0,00
Bens Imóveis em Processo de Aquisição 1.299.625,35	1.183.960,95	-115.664,40
Dívida Ativa 4.063.467,13	4.063.467,13	0,00
Outros Créditos 513.929,72	513.929,72	0,00
Bens de Domínio Público 4.571.834,02	4.571.834,02	0,00

**Comentários do Analista no Primeiro Exame:**

Há divergência entre os valores do Ativo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade no valor de R\$ 17.522,50.

Ademais, cabe salientar que há diferença entre o Ativo Total e o Passivo Total no valor de R\$ 2.300,00.

**DA DEFESA**

Os esclarecimentos constam às páginas 4 a 8 peça processual nº 66, 2 peça processual nº 67



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Apresenta o responsável a seguinte justificativa: " a diferença se deu com atraso do envio do 6º bimestre por problemas técnicos, que ocorreu após o envio da prestação de contas anual. Em tempo segue em anexo todos balanços devidamente assinados e republicados, e, compatibilidade com as informações do SIM-AM2011, enviado em abril de 2012"

**DA ANÁLISE TÉCNICA:**

No exame preliminar a comparação entre os valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial, emitido pela contabilidade, evidenciou discrepância com os números levantados a partir dos dados enviados no Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), no entanto, neste contraditório o responsável encaminha novos documentos os quais temos a esclarecer o seguinte:

1) A divergência ocorreu porque o responsável encaminhou o balanço Patrimonial em 02/04/2012 conforme consta da peça processual nº 13, porém, a entrega do 6º bimestre só ocorreu em 16/04/2012, conforme apontado no item atraso na prestação de contas e, portanto, neste período entre o dia 02 e 16 deve ter havido lançamentos na contabilidade do Município, sem que o responsável estivesse encaminhado o novo documento, sendo assim, neste caso, em razão da falta de manifestação do responsável em sanar a irregularidade já na data de entrega do 6º bimestre, somo da opinião de que o item deve ser convertido em ressalva.

2) Recomendamos ao responsável que caso este fato ocorra em outra oportunidade, deve ser solucionado tão logo se visualize a situação, não esperar a análise desta Corte de Contas e só depois tomar as providências necessárias.

		Comparativo do Balanço Patrimonial - Contabilidade X SIM-AM		
DADOS DO SIM-AM		CONTABILIDADE	DIFERENÇAS	
ATIVO FINANCEIRO		3.651.758,16	3.651.758,16	0,00
DISPONÍVEL		3.651.758,16	3.651.758,16	0,00
Bancos Conta Movimento	1.621.082,38		1.621.082,38	0,00
Bancos Conta Vinculada	2.030.675,78		2.030.675,78	0,00
ATIVO PERMANENTE		33.066.107,12	33.066.107,12	0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Bens Móveis	9.319.083,73		<b>9.319.083,73</b>	0,00
Bens Imóveis	13.150.217,96		<b>13.150.217,96</b>	0,00
Bens Móveis em Processo de Aquisição	147.949,21		<b>147.949,21</b>	0,00
Bens Imóveis em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	1.299.625,35		<b>1.299.625,35</b>	0,00
Dívida Ativa	4.063.467,13		<b>4.063.467,13</b>	0,00
Outros Créditos	513.929,72		<b>513.929,72</b>	0,00
Bens de Domínio Público	4.571.834,02		<b>4.571.834,02</b>	0,00
<b>COMPENSADO</b>		<b>16.753.105,84</b>	<b>16.753.105,84</b>	0,00
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>53.470.971,12</b>	<b>53.470.971,12</b>	<b>0,00</b>
 PASSIVO FINANCEIRO		1.714.265,98	1.714.265,98	0,00
Restos a Pagar do Exercício Anterior	61.281,98		<b>61.281,98</b>	0,00
Contas a Pagar do Exercício	1.508.042,21		<b>1.508.042,21</b>	0,00
Serviço da Dívida a Pagar	230,73		<b>230,73</b>	0,00
Consignações e Retenções	135.943,47		<b>135.943,47</b>	0,00
Cauções	8.767,59		<b>8.767,59</b>	0,00
 PASSIVO PERMANENTE		7.124.937,75	7.124.937,75	0,00
Operações de Crédito Contratadas	3.826.318,65		<b>3.826.318,65</b>	0,00
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	2.474.769,73		<b>2.474.769,73</b>	0,00
Dívidas Oriundas de Precatórios	823.849,37		<b>823.849,37</b>	0,00
Ativo Real Líquido	27.878.661,55		<b>27.878.661,55</b>	0,00
<b>COMPENSADO</b>		<b>16.753.105,84</b>	<b>16.753.105,84</b>	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>53.470.971,12</b>	<b>53.470.971,12</b>	<b>0,00</b>

**DA MULTA:**

Muito embora as justificativas e documentos apresentados pelo interessado não permitam sanar integralmente o apontamento de irregularidade, possibilitam justificar em parte a conduta do gestor, podendo assim, o item ser convertido em ressalva e, considerando as disposições da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, igualmente, afastar a multa antes proposta em relação a este ponto.

**Conclusão: CONVERTER EM RESSALVA**

**1.3 - DAS MULTAS POR ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**OUTROS ASPECTOS LEGAIS**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

- **Multa - Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso. - Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b.**

### **Primeiro Exame**

Verifica-se no registro de entregas da Prestação de Contas Eletrônica, correspondente ao sexto bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado em regulamento, sujeitando o responsável à multa administrativa prevista no inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

- a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior;
- b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentário da análise técnica:

Obs.: Entrega do 6º bimestre do sistema SIM-Acompanhamento Mensal registrada através do protocolo virtual nº 239620/12 na data de 16/04/2012

### **DA DEFESA**

Não houve manifestação a respeito do item

DA ANÁLISE TÉCNICA:

A análise preliminar acusou a ocorrência de fato sujeito à sanção prevista em Lei, consistente do atraso na entrega do componente eletrônico da prestação de contas, o que sujeita o responsável pela administração à penalidade pecuniária.

Tendo em vista que, em sede de contraditório, não houve apresentação de elementos capazes de justificar o atraso, permanece a recomendação de multa anteriormente proposta. Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa, prevista no art. 87, Inciso III, "b" da Lei 113/05 (Lei Orgânica do TC), indica-se como



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

agente diretamente responsável o Sr. OSMAR RICKLI CPF nº 033.594.689-53, que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.

Para o caso em análise, a remessa ocorreu na data de 16/04/2012, gerando atraso de 77 dias.

### **Conclusão: APLICAÇÃO DE MULTA**

### **2 - DAS RECOMENDAÇÕES**

O exame preliminar identificou situações cuja avaliação neste momento não foi considerada como passível de ensejar restrições à regularidade das contas, mas que configuram aspectos que demandam mais atenção dos Administradores, no sentido da observância e adoção de melhores práticas de gestão. De maneira que os apontamentos estão ora sendo consignados com teor de recomendação, sem reflexos às conclusões das contas, em razão do que declina-se de adentrar ao mérito de eventuais argumentações apresentadas pelo Gestor Interessado em sua defesa, reservando-se para outra avaliação em prestação de contas futura.

<b>Descrição do Item da Análise</b>	<b>Providências</b>
Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

### **3 - RESULTADO DA ANÁLISE**

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar, em sua totalidade, os apontamentos contidos no exame da prestação de contas, sendo as seguintes as conclusões obtidas da análise do processo.

#### **3.1 - DAS RESSALVAS E/OU RESTRIÇÕES**

<b>Descrição do Item da Análise</b>	<b>Conclusão</b>
<b>ASPECTOS PATRIMONIAIS</b>	
Restrição - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2010.	<b>Restrição Sanada</b>
Restrição - Valores do Ativo e/ou Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM	<b>Convertida em Ressalva</b>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

e Contabilidade não conferem. Divergências superiores a 10 Salários Mínimos.	
<b>OUTROS ASPECTOS LEGAIS</b>	
Ressalva - A Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por Ressalva.	<b>Ressalva Mantida</b>
Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.	<b>Ressalva Mantida</b>

### **3.2 - DAS MULTAS MANTIDAS**

#### **A - Decorrentes de atraso na entrega da Prestação de Contas**

<i>Descrição do Item de Análise</i>	<i>Critério Legal</i>
Multa - Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.	Multa L.C.E. nº 113/2005, art. 87, III, b

### **4 - PARECER CONCLUSIVO**

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**, relativa ao exercício financeiro de 2011 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão **REGULARES**, porém com as Ressalvas acima descritas, conforme art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. Conforme o contido no título "DAS MULTAS MANTIDAS", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a Instrução.

D.C.M., 23 de Janeiro de 2014

Ato emitido por WILSON RIBEIRO DE MOURA - Analista de Controle - Matr. nº 51.176-5

Encaminhe-se ao MPjTC, conforme art. 353 do Regimento Interno.

Encaminhado por AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matr. nº 50.161-1



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**